



MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR MAIE BRASILE

ESTATUTO SOCIAL

MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR – MAIE BRASILE

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1. O MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR - MAIE BRASILE, doravante denominado MAIE BRASILE, fundado em 27 de maio de 2023, é uma entidade civil sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil, dotada de personalidade jurídica própria, distinta daquela de seus associados, e com duração por prazo indeterminado, com endereço fiscal na Avenida São Luís, 50 – Cj 202 A – 20º andar – Centro, São Paulo – SP, CEP 01046-900.

Parágrafo Primeiro – A Associação girará sob a denominação MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR – MAIE BRASILE, podendo também ser identificada simplesmente como MAIE BRASILE, ficando vedado o seu uso para fins discriminatórios, pessoais e/ou lucrativos, por associados, diretores ou terceiros, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse geral da Associação e de seus associados.

Parágrafo Segundo – O MAIE BRASILE será regido pelas disposições deste Estatuto, discutido, votado e aprovado por unanimidade pelos associados reunidos em Assembleia Geral na data de 27 de maio de 2023.

Parágrafo Terceiro – O MAIE BRASILE poderá ser identificado tanto pela sua denominação por extenso, na forma completa ou reduzida, como pela marca figurativa representada pela imagem na margem superior à esquerda das páginas deste Estatuto, que poderão ser utilizados em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Quarto - O MAIE BRASILE poderá estabelecer filiais ou escritórios secundários em qualquer Município ou Estado do território nacional, por ato de seu Presidente, conforme as disposições deste Estatuto, além de, eventualmente, vir a instituir uma sede social.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE



MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR MAIE BRASILE

ARTIGO 2. O MAIE BRASILE se propõe a promover, junto aos associados e à sociedade em geral, sem qualquer finalidade de lucro, seus objetivos institucionais, por meio de uma representação organizacional que promova a categoria, a formação e o crescimento humano integrados com os interesses dos italianos residentes no exterior, e em especial no Brasil, valendo-se da ação social e da organização dos serviços correlatos, fundamentado nas seguintes premissas:

Parágrafo Primeiro - O MAIE BRASILE é um movimento cultural, social e político nascido da vontade da comunidade ítalo-brasileira de ser representada em toda sua variedade, sem privilégio de nenhum indivíduo ou característica específica, seja no âmbito regional, partidário ou identitário, com o objetivo de ter resgatadas as tradições do povo italiano e os direitos decorrentes da sua cidadania.

Parágrafo Segundo – O MAIE BRASILE se propõe a desenvolver valores que colaborem para a promoção da convivência pacífica de todos os povos, Estados, etnias e crenças, nos âmbitos social e político, acreditando na participação popular como condição prioritária para obtenção das melhores decisões sobre os assuntos de interesse comum.

Parágrafo Terceiro - O MAIE BRASILE não privilegiará nenhuma matriz ideológica ou de origem regional, seja italiana ou brasileira, e nenhum nicho identitário. Seu propósito é representar e promover a integração da comunidade ítalo-brasileira por meio de iniciativas que visem à agregação e à defesa dos direitos dos cidadãos que façam parte da comunidade.

Parágrafo Quarto - O MAIE BRASILE atuará como um catalisador para a recuperação da italianidade dos ítalo-brasileiros e a identificação com suas raízes, atuando fortemente para a obtenção de recursos destinados ao ensino da língua e disseminação da cultura italiana, seja pelo resgate da história desde os tempos da imigração, seja pela difusão da cultura italiana da atualidade.

Parágrafo Quinto - O MAIE BRASILE ainda terá, como objetivo principal, o trabalho pela potencialização das representações consulares italianas no Brasil, além da transformação da rede consular em um espaço de acolhimento e dignidade ao cidadão ítalo-brasileiro, agindo no combate à desinformação e mau-atendimento relatados sobre os serviços consulares.

ARTIGO 3. Para o atingimento das finalidades do artigo antecedente, o MAIE BRASILE:



MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR MAIE BRASILE

- a) representará os interesses de seus associados em todas as esferas de atuação, sejam elas sociais, virtuais, administrativas, judiciais ou extrajudiciais;
- b) apoiará os associados no cumprimento das obrigações legais perante as autoridades consulares italianas, sempre que lhe for solicitado, a fim de auxiliá-los na atualização do cadastro AIRE, resolução das exigências relativas ao registro civil, entre outros;
- c) promoverá atividades de formação para o crescimento humano e social dos seus associados, e para o exercício de plena cidadania;
- d) atuará na defesa dos interesses difusos do cidadão italiano residente no exterior, e em particular no Brasil, colaborando na elaboração de projetos, inclusive legislativos; no exame das propostas governamentais, parlamentares, sindicais, e organizações correlatas; bem como na formulação de pesquisas junto aos diversos segmentos sociais ou organizacionais para promover entrevistas, conferências e debates sobre as questões controvertidas do setor;
- e) auxiliará o cidadão italiano residente no exterior, e em especial no Brasil, nas relações com as instituições públicas e privadas, e com organizações políticas, sociais e econômicas, em nível nacional ou internacional; intervindo, também, por meio de suas próprias organizações territoriais e setoriais, para garantir a representação de seus associados em todas as esferas de atuação;
- f) coordenará as iniciativas das suas organizações territoriais e setoriais, em estreita colaboração, e de acordo com estas, para garantir a unidade e integração da sua representação perante as associações MAIE no mundo e a diretoria geral em nível internacional;
- g) promoverá a orientação, formação e atualização dos bancos de dados disponíveis e auxiliará na preparação e capacitação dos operadores do setor de cidadania italiana, primando pelo aperfeiçoamento dos serviços e agilidade no fornecimento das informações buscadas pelos cidadãos ítalo-brasileiros;
- h) executará e favorecerá acordos e iniciativas nacionais e internacionais, com atenção particular no âmbito das ações da U. E. (União Europeia), no interesse dos cidadãos ítalo-brasileiros, no intuito de fomentar as iniciativas que visem modernizar e desenvolver estas relações em favor dos seus associados;



MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR MAIE BRASILE

i) designará seus próprios representantes para o fim de atuarem junto a organismos municipais; estaduais; federais; regionais; nacionais; internacionais; entes públicos ou privados; comitês e comissões, nos quais estejam previstas a representação política ou institucional dos seus associados;

j) promoverá a integração entre os cidadãos italianos no Brasil e no exterior, a fim de lhes garantir igualdade de oportunidades e participação nas discussões de assuntos comuns, em todos os níveis; reconhecendo e respeitando o pluralismo de opções culturais, sociais e políticas, em conformidade com o princípio da dignidade humana e da garantia à igualdade no tratamento e condições de todas as pessoas, independentemente de sexo, idade, crenças de qualquer natureza, deficiências, orientação sexual, origem étnica, entre outros, nos termos do artigo 1º, III e 5º, *caput* da Constituição Federal do Brasil e das normas legais italianas, quando aplicáveis.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS E DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4. Poderão associar-se ao MAIE BRASILE todos os cidadãos italianos e ítalo-brasileiros que assim o desejarem, bem como cidadãos brasileiros ou de outras nacionalidades, simpatizantes das tradições, costumes e da cultura italiana, desde que tenham atingido a maioria ou estejam aptos a praticarem os atos da vida civil, conforme as disposições da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Qualquer cidadão poderá participar do MAIE BRASILE, inexistindo limite de idade para requerer a sua associação.

Parágrafo Segundo – Conforme suas finalidades institucionais, o MAIE BRASILE criará comissões destinadas à participação de jovens e crianças, a fim de permitir que também se envolvam nas atividades socioeducativas relacionadas à cultura e aos direitos dos cidadãos italianos residentes no exterior, sobretudo no Brasil, respeitadas as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

ARTIGO 5. Não haverá limitação à quantidade de membros que manifestarem vontade de se associarem ao MAIE BRASILE, bastando que preencham os requisitos legais e



MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR MAIE BRASILE

estatutários para tanto; e o seu quadro associativo será composto pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II – Contribuintes;
- III – Honorários;
- IV – Voluntários.

Parágrafo Primeiro – São considerados associados fundadores aqueles que participaram ativamente da criação e fundação da Associação, e estão obrigados ao pagamento da contribuição social, na forma deste Estatuto, tendo contribuído com um aporte financeiro correspondente à totalidade das despesas suportadas para permitir a constituição do MAIE BRASILE e o início de suas atividades, cujos valores ficarão integrados ao patrimônio, para todos os seus fins e efeitos de direito. A contribuição de cada associado fundador no rateio das despesas foi regularmente contabilizada para o cumprimento das formalidades legais e dos fins previstos no Artigo 30, Parágrafo Único deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Aos associados inseridos na categoria de fundadores será conferido o poder de vetar, mesmo que em maioria simples, as decisões tomadas em Assembleia Geral, mediante manifestação por escrito apresentada no prazo de até 8 (oito) dias corridos contados da realização da Assembleia, quanto aos seguintes temas:

- a) alteração da denominação, finalidade e dos objetivos sociais;
- b) reforma no estatuto;
- c) dissolução da Associação.

Parágrafo Terceiro - Os associados contribuintes são todos os admitidos pela diretoria na forma prevista estatutariamente, independente de indicação, e que também estão obrigados ao pagamento da contribuição social;

Parágrafo Quarto - Os associados honorários, não integrantes das categorias anteriores, são aqueles reconhecidos pela relevância ou notoriedade dos serviços prestados à Associação, não estando obrigado ao pagamento da contribuição mensal.



MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR MAIE BRASILE

Parágrafo Quinto - Os associados honorários serão indicados pela Diretoria ou por qualquer associado, e sua admissão sob tal título dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – A Diretoria poderá, na forma prevista estatutariamente, admitir associados que não se encaixem nas disposições anteriores, denominados associados voluntários, cuja categoria será constituída por aqueles que desejarem participar e ajudar voluntariamente nas atividades promovidas pelo MAIE BRASILE. Os associados voluntários não dependerão de indicação de outros associados para serem aceitos na Associação, e estarão desobrigados do pagamento de contribuição mensal.

Parágrafo Sétimo – É vedado aos associados voluntários tomarem qualquer tipo de decisão em Assembleia Geral; assim como votarem ou serem votados para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal; ou serem indicados para integrarem as Comissões que venham a ser criadas.

Parágrafo Oitavo – A qualquer momento o associado voluntário poderá requerer a conversão de sua condição para a categoria de contribuinte, e vice-versa, conquanto a solicitação do associado contribuinte para passar a integrar a categoria de voluntário implicará na abdicação dos direitos conferidos pelo Estatuto em consonância com o disposto no parágrafo antecedente.

Parágrafo Nono – Não haverá hierarquia entre os associados. Todos os associados são iguais em direitos e obrigações, à exceção do que dispõe os Parágrafo Terceiro, Sexto e Sétimo deste Artigo.

Parágrafo Décimo – Não há direitos e obrigações recíprocos entre os associados, mas tão somente dos associados para com a Associação, e vice-versa, na forma disciplinada em lei ou convencionada neste Estatuto.

ARTIGO 6. Os associados gozarão de todos os direitos e benefícios oriundos da Associação e previstos neste Estatuto, em igualdade de condições, inclusive votarem e serem votados, com exceção dos associados honorários e associados voluntários; podendo, ainda, apresentarem as propostas e reivindicações que tiverem à Associação, para deliberação e votação em Assembleia Geral.



MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR MAIE BRASILE

ARTIGO 7. Os associados poderão candidatar-se às eleições representativas na qualidade de representantes dos cidadãos italianos residentes no Brasil e no exterior, desde que preencham os requisitos previstos na legislação do lugar onde o cargo será exercido.

Parágrafo Primeiro - Na seleção democrática dos candidatos às Assembleias Eletivas nacionais e europeias, advogará o reconhecimento do mérito e o empenho de cada associado nas atividades da Associação e no trabalho voluntário desenvolvido para o crescimento dos propósitos sociais.

Parágrafo Segundo - É vedado qualquer tipo de discriminação na escolha dos candidatos aos órgãos colegiados e aos cargos eletivos, conforme os termos que seguem:

- a) igualdade de todos os membros do MAIE BRASILE;
- b) respeito pela igualdade de gênero;
- c) respeito a todas as condições pessoais, tais como, idade, crença religiosa, orientação sexual, origem étnica, deficiência, entre outros;
- d) respeito pelas minorias e pelos direitos dos associados.

ARTIGO 8. O MAIE BRASILE também poderá promover a participação dos associados na política, nos meios de comunicação e na web, observados os seguintes pressupostos:

Parágrafo Primeiro - O MAIE BRASILE poderá utilizar-se dos meios tradicionais, bem como das novas tecnologias, como ferramenta de comunicação e participação política, adotando as práticas regulamentadas pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, no que tange ao tratamento e divulgação dos dados definidos como sensíveis, quer seja dos associados, quer da própria Associação.

Parágrafo Segundo – As notícias sobre as atividades da Associação e as demonstrações financeiras serão publicadas em www.maiebrasile.com.br e @maiebrasile, visando à publicidade de todos os atos praticados.

Parágrafo Terceiro - As ferramentas de comunicação poderão ainda ser utilizadas para:

- a) o registo dos membros;
- b) consultas e iniciativas de democracia direta sobre temas relevantes para a atividade da Associação.



MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR MAIE BRASILE

Parágrafo Quarto - O MAIE BRASILE incentivará e promoverá a participação dos seus membros nas redes sociais, podendo também utilizar-se de outras formas de agregação online.

Parágrafo Quinto - O MAIE BRASILE reserva-se o direito de abrir endereços web adicionais e adquirir domínios na rede mundial de internet, a fim de suprir necessidades específicas relacionadas à comunicação e participação política.

Parágrafo Sexto - O MAIE BRASILE assegurará aos seus membros, por intermédio dos sistemas de informação adequados, a participação no debate interno, e a possibilidade de apresentação de propostas, para a prossecução dos seus fins estatutários.

Parágrafo Sétimo - O MAIE BRASILE disponibilizará gratuitamente aos seus associados todas as informações relativas às atividades políticas, nos meios de comunicação e nas redes sociais, incluindo orçamentos, reuniões e deliberações dos órgãos sociais; ficando os membros que venham a ser eleitos obrigados a divulgar suas atividades relacionadas ao cargo ocupado nos sistemas utilizados pela Associação.

ARTIGO 9. Os associados têm o dever de colaborar para o êxito das atividades e finalidades da Associação, envidando esforços efetivos e respeitando o presente Estatuto, além de acatar as orientações e determinações emanadas da Diretoria e da Assembleia Geral. É, também, obrigação do associado participar ativamente e votar nas Assembleias Gerais quando formalmente convocadas.

Parágrafo Primeiro – Constitui dever do associado manter atualizados, perante a Associação, seus endereços de domicílio e dados de contato, especialmente o endereço de correio eletrônico (e-mail), para onde serão enviadas as convocações das Assembleias Gerais, em conformidade com o Artigo 22, Parágrafo Primeiro deste Estatuto, sendo sua responsabilidade providenciar a liberação dos e-mails e domínios do Maie Brasile em sua correspondência eletrônica, a fim de evitar que os comunicados e convocações sejam bloqueados ou remetidos às caixas de *spam* ou lixo eletrônico.

Parágrafo Segundo - O associado terá o direito de demitir-se do quadro social, sem a necessidade de justificativa, mediante protocolo do pedido junto à secretaria da Associação,



MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR MAIE BRASILE

e desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas ou contribuições pecuniárias previstas neste Estatuto.

ARTIGO 10. Poderão ser atribuídas as penalidades de advertência, suspensão e exclusão aos associados, observada a graduação e a reiteração dos atos praticados.

Parágrafo Primeiro - A advertência será realizada por ato do Presidente, enquanto a suspensão e a exclusão ocorrerão por ato da Diretoria ou do Conselho.

Parágrafo Segundo – Serão advertidos ou terão seus direitos suspensos os associados que:

- a) agredirem verbalmente integrantes da Assembleia Geral ou qualquer membro da Associação, da Diretoria, ou do Conselho;
- b) não estiverem em dia com o pagamento das contribuições instituídas.

Parágrafo Terceiro – Serão passíveis de exclusão os associados que:

- a) reiteradamente deixarem de cumprir com as suas obrigações contributivas;
- b) agredirem fisicamente integrantes da Assembleia Geral ou qualquer membro da Associação, da Diretoria, ou do Conselho;
- c) praticarem qualquer ato tipificado como crime grave no uso de suas atribuições como associado;

Parágrafo Quarto – As penalidades previstas neste artigo serão graduadas da seguinte forma:

- a) agressão verbal a integrante da Assembleia Geral ou associado: suspensão do direito a voto de uma a três Assembleias Gerais;
- b) agressão verbal a membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal: suspensão do direito a voto de uma a três Assembleias Gerais;
- c) agressão física: exclusão do associado após regular tramitação de processo interno;



MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR MAIE BRASILE

d) inadimplemento no pagamento da contribuição associativa: suspensão dos direitos após o primeiro dia útil posterior à data do vencimento, que perdurará até a quitação integral do débito;

e) não cumprimento reiterado do pagamento da obrigação contributiva por mais de 12 (doze) meses: o associado poderá ser excluído da Associação, após a regular tramitação do processo previsto neste Estatuto, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para a cobrança das contribuições devidas pelas vias judiciais ou extrajudiciais;

Parágrafo Quinto - A exclusão ocorrerá exclusivamente por justa causa, ficando assegurado ao associado a abertura de procedimento interno em que lhe seja conferido o direito à apresentação de defesa e recurso.

Parágrafo Sexto – Após a abertura de processo de exclusão, o Presidente indicará um membro da Diretoria ou do Conselho para ser o relator, que, a depender da gravidade do caso, poderá aplicar a suspensão liminar do associado até julgamento final.

Parágrafo Sétimo – Depois de ser comunicado da abertura do processo de exclusão, será conferido ao associado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para apresentação de defesa, apontando os fatos e fundamentos, bem como as provas que tiver a produzir, que serão apreciados pela Diretoria e pelo Conselho.

Parágrafo Oitavo – Caso a defesa não seja acolhida pela Diretoria e pelo Conselho, será facultado ao associado a apresentação de recurso, também no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação do resultado, que será analisado e deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos do protocolo do recurso endereçado à Diretoria, observado o quanto segue:

a) no edital de convocação da Assembleia Geral constará na ordem do dia item específico sobre o recurso, que ficará à disposição dos associados para posterior votação;

b) juntamente com o recurso, o associado deverá efetuar o pagamento das custas recursais, no valor correspondente às despesas para convocação da Assembleia Geral que o decidirá, tratando-se de cumprimento de requisito de admissibilidade, sem o qual o recurso não será conhecido pela Diretoria, cumprindo ao Presidente comunicar os demais associados sobre a



MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR MAIE BRASILE

impossibilidade de prosseguimento do processo por ausência do pagamento das custas. Na hipótese de provimento ao recurso pela Assembleia Geral, o associado terá direito à devolução do valor pago.

c) o associado, ou advogado que eventualmente tenha sido constituído para defendê-lo perante a Associação, terá o direito de sustentar oralmente seus argumentos recursais para a Assembleia Geral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, ao final do que os presentes passarão à deliberação e votação do recurso interposto, cujo resultado será soberano e não comportará a interposição de nenhum outro recurso, e qual será divulgado em seguida ao término da votação, constando da lavratura da ata correspondente.

d) não comparecendo o associado à Assembleia convocada para decidir o seu recurso, a comunicação do resultado da votação será comunicada por simples correspondência, ou e-mail.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 11. O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, utensílios e semoventes, adquiridos com recursos próprios ou recebidos de pessoas físicas ou jurídicas através de doação, herança, legado, ou outra forma de transferência legalmente admitida.

ARTIGO 12. Os recursos próprios da Associação serão compostos pelas contribuições sociais; pelas receitas provenientes de promoções, campanhas ou qualquer outro tipo de atividade cultural ou científica; por doações ou contribuições em geral; e pelos frutos e rendimentos gerados pelo seu patrimônio.

Parágrafo Primeiro – O MAIE BRASILE poderá instituir a cobrança de contribuição pecuniária aos seus associados, que serão revertidas exclusivamente à manutenção das finalidades e atividades da Associação, ficando expressamente vedada sua utilização de forma diversa e estranha às disposições deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A contribuição social devida pelos associados definidos no Artigo 5º, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Estatuto, terá seu valor, forma, periodicidade e parâmetros de cobrança, discutidos e votados na próxima Assembleia Geral que vier a ser convocada após o cumprimento das formalidades legais e do registro da Associação perante os órgãos competentes.



MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR MAIE BRASILE

Parágrafo Terceiro – Para viabilizar o início do desenvolvimento das atividades da Associação, os participantes da Assembleia Geral realizada em 27 de maio de 2023 votaram e aprovaram a cobrança de uma contribuição mensal inaugural de cada associado, no valor simbólico de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até a convocação da próxima assembleia geral que deverá definir o valor, forma, periodicidade e parâmetros de cobrança, e reajuste da contribuição associativa.

ARTIGO 13. O MAIE BRASILE, pessoa jurídica de direito privado, constituída de acordo com a normas do direito civil brasileiro, é dotado de personalidade jurídica e patrimônio próprios, distinto das pessoas naturais de seus membros, não respondendo os seus associados, herdeiros ou sucessores, solidária ou subsidiariamente, por nenhuma obrigação contraída em nome da Associação.

ARTIGO 14. Qualquer Diretor, membro do Conselho, ou associado, que agir em excesso aos poderes que lhe foram conferidos por este Estatuto, ou por deliberação e decisão da Assembleia Geral, responderá pessoalmente pelos atos que tiver praticado com dolo ou culpa, na esfera civil ou criminal, e será responsabilizado pelos prejuízos que vier a causar à Associação ou aos demais associados; sujeitando-se, ainda, à exclusão dos quadros do MAIE BRASILE após ser-lhe facultado o exercício ao direito de defesa.

ARTIGO 15. É vedado à Diretoria ou a qualquer de seus membros, em conjunto ou isoladamente, vender, ceder a qualquer título, transferir ou gravar de ônus qualquer bem que integre o patrimônio da Associação, qualquer que seja a sua natureza, salvo com autorização expressa da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

ARTIGO 16. O MAIE BRASILE poderá receber doações dos seus associados, ou de entidades públicas ou privadas, para viabilizar suas atividades e promover campanhas de cunho social ou político, em conformidade com as normas legais em vigor, cujo recebimento deverá, obrigatoriamente, ser escriturado nos livros próprios, e declarado perante os órgãos competentes.

ARTIGO 17. Toda a movimentação de patrimônio, receitas e despesas da Associação deverá ser, obrigatoriamente, escriturada no respectivo livro-caixa ou diário, com o arquivamento dos comprovantes e notas fiscais para a devida conferência e prestação de contas.



MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR MAIE BRASILE

CAPÍTULO V – DA DIREÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18. A Associação será administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 2 (dois) Secretários, 2 (dois) Tesoureiros, e 1 (um) Conselho Fiscal, integrado por 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos em Assembleia Geral dos associados e com mandato de dois anos, podendo haver reeleição.

ARTIGO 19. Os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

I - Ao Presidente, compete:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, no âmbito administrativo, judicial ou extrajudicial; em qualquer tipo de relação mantida pelo MAIE BRASILE, de caráter interno ou externo;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais, e as reuniões da Diretoria;
- c) abrir contas junto a instituições bancárias e estabelecimentos de crédito; depositar, sacar e movimentar quantias, ordens de pagamento ou auxílios; emitir cheques; e representar o MAIE BRASILE em qualquer tipo de relação financeira estabelecida para gerir o patrimônio da Associação;
- d) cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, praticando os todos os atos necessários à administração ao seu encargo;
- e) apresentar anualmente à Assembleia Geral os relatórios das atividades desenvolvidas pela Presidência, e das que virão a ser desenvolvidas;
- f) cumprir e fazer cumprir eventuais orientações do Diretoria Geral Internacional que visem à unidade das atividades do MAIE BRASILE com as demais organizações territoriais e setoriais que componham o MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR – MAIE no mundo.
- g) decidir e adotar providências referentes a questões sobre as quais a lei ou o Estatuto não exijam a convocação e decisão em Assembleia.

II - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos, com os mesmos poderes e atribuições.

III - Aos Secretários, organizados em Primeiro Secretário e Segundo Secretário, compete zelar pelos livros, documentos, arquivos, registros dos associados e demais papeis da Associação, de comum acordo com o Presidente e o Vice-Presidente, bem como auxiliá-los



MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR MAIE BRASILE

nos assuntos e decisões para os quais a lei ou o Estatuto não exijam a convocação de Assembleia.

IV - Aos Tesouheiros, organizados em Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, compete:

- a) escriturarem os livros caixas e documentos contábeis;
- b) zelarem pelos livros, registros e documentos contábeis;
- c) apresentarem os livros quando forem solicitados pela Diretoria;
- d) apresentarem anualmente à Assembleia Geral a prestação de contas e balanço contábil da Tesouraria, submetendo-o à sua aprovação;
- e) ao Primeiro Tesoureiro, em particular, compete também assinar, conjuntamente com o Presidente ou, na hipótese de substituição, com o Vice-Presidente, todos os documentos para cumprimento das atribuições previstas no item I, "c" deste artigo.

V - Ao Conselho Fiscal compete discutir, emitir pareceres para aprovação da prestação de contas do exercício financeiro anterior e relatórios anuais das atividades da Associação, e fazer valer as disposições deste estatuto, realizando, trimestralmente, sessão ordinária entre os seus membros, em data por eles definidas, para análise dos assuntos relacionados à fiscalização das atividades em desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro – O Presidente poderá aprovar as despesas da Associação levadas à sua apreciação até o limite de 100 (cem) vezes o valor total da contribuição mensal paga pelos associados, cabendo a revisão periódica desse limite para adequação à realidade das condições da Associação. Excedendo essa quantia, as despesas deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho, em reunião convocada para tal fim, exceto aquelas que constituírem caráter de comprovada emergência.

Parágrafo Segundo - A Diretoria, levando em conta os interesses e necessidades da Associação, bem como considerando a habilidade, formação ou capacitação dos associados, poderá instituir comissões especiais com número de membros, objetivos e finalidades a serem definidos em ato próprio, por ocasião da sua criação.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria poderá aceitar o pedido de associados voluntários para participarem da Associação, nos termos do Artigo 5, Parágrafo Sexto, o que será deverá ser decidido em reunião por todos os membros presentes.



MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR MAIE BRASILE

ARTIGO 20. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões que vierem a ser constituídas, não receberão nenhuma remuneração ou provento em razão de suas funções, atividades ou cargos que desempenharem ou ocuparem na Associação, assim como os associados também não receberão lucros, bonificações, vantagens ou remuneração de qualquer espécie, e a qualquer título.

Parágrafo Único – Constitui exceção ao disposto no *caput* o direito que o associado, ou membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões, tiverem quanto a eventual reembolso por despesas que tiverem desembolsado no desempenho de função para a qual tenham sido expressamente designados em benefício exclusivo das atividades da Associação, após a devida prestação de contas, e desde que sejam previamente noticiadas e apresentadas para análise, aprovação, e reserva de recursos pela Diretoria.

ARTIGO 21. Os membros da Diretoria ou do Conselho poderão desligar-se dos cargos, por motivos de foro íntimos, e somente poderão ser demitidos por aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 22. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações e decisões da Associação, sendo a sessão ordinária realizada, anualmente, no mês de novembro, e a extraordinária sempre que sua convocação se fizer necessária.

Parágrafo Primeiro - Ambas as Assembleias serão convocadas pelo Presidente através de e-mail, e veiculados nas redes sociais do MAIE BRASILE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em que constará o local da sua realização e a ordem do dia, ou a pauta dos trabalhos. Excepcionalmente, havendo necessidade, a convocação poderá também ser feita por edital publicado em jornal de grande circulação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por iniciativa do Presidente; por requerimento endereçado ao Presidente em que conste a assinatura de, no mínimo, 2 (dois) dos membros da Diretoria; ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados aptos a votar, e deverá apresentar o assunto que será deliberado e votado, bem como o local da realização.

ARTIGO 23. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença dos membros que representarem 50% (cinquenta por cento) mais um do quadro de associados



MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR MAIE BRASILE

com direito a voto; e, em segunda convocação, depois de 30 (trinta) minutos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da falta de *quorum* mínimo, será convocada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, nova Assembleia, de acordo com o previsto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso a nova Assembleia, após a segunda convocação, não atinja o *quorum* previsto no *caput*, fica autorizada a sua instalação por *quorum* simples, representados pelos associados que estiverem presentes no local.

ARTIGO 24. As decisões em Assembleia serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto e que estejam quites com as suas obrigações, ressalvados os casos expressamente previstos neste Estatuto.

ARTIGO 25. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral, que será convocada exclusivamente para este fim, o mesmo ocorrendo quanto à deliberação sobre a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, exigindo-se o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, sendo obrigatória a presença da maioria absoluta do quadro de associados em primeira convocação, e de, pelos menos, 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar em segunda convocação.

ARTIGO 26. As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, e as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria, deverão ser reduzidas a termo por ata lavrada especialmente para cada evento, e posteriormente registradas no Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas em que se encontrarem arquivados os documentos de registro desta Associação.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 27. A Assembleia Geral, bienalmente, elegerá a Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal, que administrará a Associação nos dois anos subsequentes.

Parágrafo Primeiro - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada através de escrutínio secreto ou por aclamação, se assim for deliberado pela maioria dos presentes na Assembleia convocada para este fim.



MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR MAIE BRASILE

Parágrafo Segundo - As chapas serão registradas até o início da Assembleia Geral convocada para tal finalidade, devendo os associados votarem numa única chapa, vedando-se a escolha de membros da Diretoria inscritos numa chapa, e membros do Conselho Fiscal inscritos em outra.

ARTIGO 28. A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos serão empossados na mesma Assembleia Geral que os elegeu, lavrando-se o termo de posse na respectiva ata.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 29. A associação será dissolvida nos casos previstos em lei, ou por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, exigindo-se a presença para deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

ARTIGO 30. Resolvida a dissolução, seus haveres e obrigações deverão ser liquidados na forma da lei, e o remanescente do patrimônio da Associação será transferido em doação a entidades congêneres ou filantrópicas, escolhidas em Assembleia Geral, ficando a Diretoria obrigada a proceder, lavrar e registrar todos os atos, além de emitir os documentos necessários para a concretização da transferência e baixa dos bens e da própria Associação perante os órgãos competentes.

Parágrafo Único – Existindo dinheiro em espécie, ou depositado/aplicado em instituição financeira, entre os ativos da Associação quando de sua dissolução, os valores correspondentes à totalidade do aporte feito pelos sócios fundadores, conforme o Artigo 5, Parágrafo Primeiro, deverão ser atualizados monetariamente pelo IGPM, ou por outro índice que venha a substituí-lo na hipótese de extinção, e pagos para cada sócio fundador remanescente na mesma proporção do que doou, por ocasião da apuração dos haveres, antes que se proceda à transferência para as entidades escolhidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 31. Caberá à Diretoria providenciar o recebimento do ativo e o pagamento do passivo antes de dar a destinação prevista no artigo antecedente a eventual saldo ou patrimônio remanescente.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MOVIMENTO ASSOCIATIVO DOS ITALIANOS NO EXTERIOR MAIE BRASILE

ARTIGO 32. O MAIE BRASILE fará circular periodicamente informativo sobre as suas atividades, podendo filiar-se ou firmar parcerias com outras entidades afins, desde que não exista conflitos de interesses, e essa vinculação seja apreciada e aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO 33. O exercício social coincidirá com o ano-calendário e terminará no mês de dezembro de cada ano, em cuja oportunidade será demonstrado, pelos Tesoureiros, em Assembleia Geral, o balanço com as receitas e despesas, e o resultado financeiro da Associação durante o exercício findo; e pela Diretoria, as atividades desenvolvidas, e as que se pretendem desenvolver no período seguinte.

ARTIGO 34. A Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal e eventuais Comissões que venham a ser criadas, poderão criar um regulamento interno para regular os assuntos cotidianos para os quais a lei ou o estatuto não exijam a aprovação em Assembleia.

ARTIGO 35. O presente Estatuto entrará em vigor após o seu registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas e a inscrição da Associação nos órgãos competentes.

ARTIGO 36. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais em vigor.

ARTIGO 37. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto.

ARTIGO 38. Texto aprovado de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de maio de 2023, que segue assinado pelos representantes escolhidos na ocasião, conforme ata lavrada que será registrada juntamente com este Estatuto.

São Paulo, 27 de maio de 2023